



CERTIFICADO LAS-RAS N° 003/2019

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - RAS

O Superintendente de Projetos Prioritários, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V e no art. 20 da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016 e de acordo com o art. 15, §3º, do Decreto Estadual nº 47.042, de 06 de setembro de 2016, e do art. 13, IV do Decreto Estadual nº 47.383 de 02 de março de 2018, concede à empresa MIR Mineração Ltda., CNPJ 04.693.022/0001-35, Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS, para a atividade principal Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, com critério locacional 1, enquadrada na DN COPAM nº 217, de 2017, sob o código A-05-01-0, localizada nas Coordenadas Geográficas: SIRGAS 2000 Zona UTM 23 S - X: 649258.0 / Y: 7786605.3, no município de Barão de Cocais, no Estado de Minas Gerais, conforme o processo administrativo nº 00395/1998/034/2019, em conformidade com normas ambientais vigentes.

Certificado emitido nos termos do art. 20 da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e do art. 8º, §4º, II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 dezembro de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Sem condicionantes

Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)
(A renovação da licença dar-se-á conforme art.37 do Decreto Nº 47.383/2018 alterado pelo art.2º do Decreto Nº 47.474/2018)

ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÓES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELAS LEGISLAÇÕES FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 17/04/2029.

Belo Horizonte, 17 de abril de 2019.

Recebemos
17 de Abril 2019
Belo Horizonte, 16:13

Rodrigo Ribas
Superintendente de Projetos Prioritários



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “MR Mineração - Mina do Baú”.

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo, podendo excepcionalmente ser incluída nova condicionante desde que tecnicamente justificada.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar a Supram-LM o certificado de Licença LAC1 referente a expansão da Mina do Baú, com avaliação da área de influência da CAVE_0004 que permitirá alterar a localização do ponto de operação da UTM em relação a cavidade.	Até 30 dias após emissão da concessão da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Leste, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.